AUTÓGRAFO N º. 022/CMMA/2019.

"REVOGA A LEI Nº 1.900/PMMA/2019, ALTERA A LEI Nº 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 22, parágrafo 2.º e inclui o parágrafo 3.º, da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (. . .)

§ 2º. Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos ou permutados, ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, perceberão 60% (sessenta por cento) da Verba de Representação, constante do Anexo I desta Lei e criados por Lei Específica, acumulado com a remuneração básica do quadro efetivo; salvo os cargos de Diretor e Vice-diretor de Escolas Municipais que perceberão 100% da verba de representação; e os cargos que somente poderão ser ocupados por servidores efetivos, os quais perceberão 90% (noventa por cento) da respectiva verba de representação.

§ 3.º O cargo de Controlador de Combustível, se ocupado por servidor efetivo, perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação, constante do Anexo I desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.900/PMMA/2019.

Ministro Andreazza-RO., 01 de Abril de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário